

LICENÇA PRÉVIA**Nº 02.13.10.004313-0****VALIDADE 21/10/2016**

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 010167/2012 expede a presente LICENÇA PRÉVIA (LP).

1 - Nº Empreendimento
00000013805**2 - Razão Social**
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS.**3 - Endereço**
AV CRUZ CABUGÁ, 1111 - SANTO AMARO**4 - Município**
Recife - PE**5 - CEP**
50040000**6 - CNPJ / CPF**
08.662.837/0001-08**7 - RG / Inscrição Estadual****8 - Caracterização do Empreendimento**

O projeto enquadra-se na Tipologia de Esgotamento Sanitário, Código 4.2 (J) do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente a Licença Prévia-LP para o Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do município de Sanharó/PE. O referido sistema será composto de ramais condominiais, rede coletora básica, estações elevatórias, emissários de recalque e Estação de Tratamento constituída por Reatores UASB seguida de Lagoas de polimento.

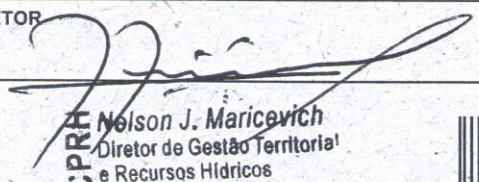
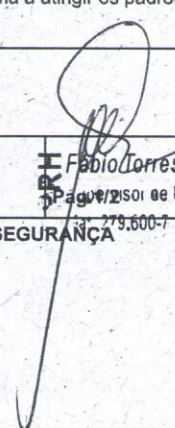
9 - Exigências

1. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

- O máximo de segurança para os veículos, pedestre e trabalhadores;
- O mínimo de inconveniência para o público.

2. Quando da solicitação da Licença de Instalação - LI, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 2.1 Documentos de propriedade ou de utilidade pública do local a ser instalado ao sistema de esgotamento sanitário (Estações Elevatórias e Estação de tratamento de Esgoto);
- 2.2 Memorial descritivo contendo informações básicas sobre a área, principalmente no que se refere à cobertura vegetal existente, hidrografia, topografia, entre outros;
- 2.3 Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis técnicos pelos projetos propostos;
- 2.4 Planta de locação e situação georreferenciada, contemplando aspectos dos recursos naturais da área e entorno do empreendimento, tais como: cobertura vegetal existente, hidrografia, topografia, entre outros;
- 2.5 Memorial descritivo e Memória de Cálculo, com população de projeto com horizonte de projeto de 20 anos, em páginas numeradas e rubricadas pelo responsável técnico, com os critérios e parâmetros de projeto adotados, indicando a literatura técnica e normas consultadas, a estimativa de eficiência de cada dispositivo e global da ETE;
- 2.6 Solicitar na CPRH outorga para lançamento no corpo receptor, através de formulário próprio;
- 2.7 Declaração de responsabilidade pela operação e manutenção do sistema;
- 2.8 No projeto das Lagoas de Estabilização/Polimento deverão ser atendidos os seguintes itens:
 - 2.8.1 Locar as Lagoas em relação aos ventos predominantes, de acordo com o preconizado na literatura técnica;
 - 2.8.2 Distribuir os dispositivos de entrada e saída das Lagoas Facultativas, de forma que não se situem no mesmo alinhamento, conforme recomendação da literatura técnica;
 - 2.8.3 Dimensionar as Lagoas de polimento para remoção adicional de DBO e Coliformes Termo tolerantes de forma a atingir os padrões exigidos nas normas CPRH 2002 e 2007, e diretrizes da OMS (Organização Mundial de Saúde) para uso agrícola;

12 - DATA EMISSÃO
22/10/2013**13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO****14 - DIRETOR**
Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial
e Recursos Hídricos
Fábio Torres Mendes Reis
Supervisor de Licenciamento

CÓDIGO DE SEGURANÇA

N21K16v



0213100043130

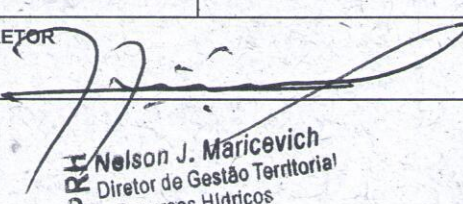
- 2.8.4 Deverá obrigatoriamente ser prevista cerca de proteção ao redor da ETE, e cinturão verde ao redor dos Reatores UASB, constituído de espécies preferencialmente nativas;
- 2.8.5 No caso da existência de tubulação extravasora nas elevatórias, a mesma deverá possuir válvula na saída com bloqueador de segurança e caixa para inspeção no passeio público;
- 2.8.6 A ETE deverá resguardar uma distância mínima de 100(cem) metros para núcleos habitacionais;
3. Planta de Locação das 02 (duas) Estação Elevatórias e da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), com as devidas coordenadas e dimensões (planta com imagem);
4. Registrar em planta os distanciamentos das EE e da ETE para as construções (comerciais e/ou residências) e Áreas de Preservação Permanente (APP);
5. Informar como se dará a passagem do coletor 01, do emissário da EE-1 e do emissário da EE-2 pelo Rio Ipojuca;
6. Apresentar cópia da Licença Prévia (LP).

10 - Requisitos

1. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal nº 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
2. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou Informativo de Corte para supressão de vegetação exótica;
3. Ao longo dos cursos d'água existentes, deverá ser assegurada uma faixa de preservação permanente, sendo esta faixa indicada em projeto (planta e memorial descritivo) como "non aedificandi" - uso público, de acordo com a Lei Federal nº 12651/12, Art.4º;
4. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
5. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito às diretrizes de uso e ocupação do solo contidas no Plano Diretor ou anuência municipal;
6. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
7. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
8. Deverão ser obedecidos no projeto os padrões das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011, bem como as normas técnicas da CPRH 2002 e 2007;
9. O local escolhido para o lançamento dos efluentes deve se situar a jusante de poços e cacimbas em utilização pela população (mínimo 30 metros), em local que favoreça a autodepuração e não interfira nos usos preponderantes do corpo hídrico;
10. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença Prévia - LP;
11. A presente licença não autoriza o início da obra, sendo necessária, para tanto, a liberação da Licença de Instalação (2ª etapa do processo de licenciamento ambiental).

11 - Observação

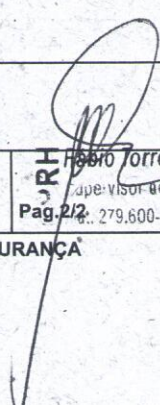
1. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Todas as obras deverão ser feitas de acordo com o órgão responsável pelo trânsito;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
5. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO
22/10/2013**13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO****14 - DIRETOR**
CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial
e Recursos Hídricos

0213100043130

CÓDIGO DE SEGURANÇA

N21K16v


Fábio Torres Mendes Reo
Supervisor de Licenciamento
Pag. 2/2 279.600-7